

# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 144 PÁGINAS

N.º 3.667

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 1992

ANO XXXVIII

### Sumário

#### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência .....	
Departamento Administrativo ...	0.1
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	0.1
Secretaria .....	0.3
Câmaras Cíveis .....	0.4
Câmaras Criminais .....	0.5
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	0.5
Conselho da Magistratura .....	1.8
Escola da Magistratura .....	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência .....	1.9
Secretaria .....	
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	1.9
Processo Crime .....	2.6

Preparo e Distribuição .....	26
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio .....	37
Protesto de Títulos .....	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio .....	60
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ .....	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS .....	103
Capital .....	103
Interior .....	107
DIVERSOS .....	122
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	122
JUSTIÇA ELEITORAL .....	123
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	128
JUSTIÇA MILITAR .....	128
JUSTIÇA FEDERAL .....	128
EDITAIS JUDICIAIS .....	

a cargo eletivo). O presente pedido encontra-se prejudicado, tendo em vista o contido no parecer de fls. 05. Oficie-se ao interessado encaminhando-se-lhe cópia esclarecedora do parecer supracitado. Em 27/05/1992.

PROT. Nº 7561/92.- APAPECÍDU DONIZETE DE MIRANDA.- (Assunto: Remoção). Indefiro com fundamento no parecer de fls. 04, e despacho retro do Exmo. Sr. Corregedor da Justiça. Em 27/05/1992.

PROT. Nº 5970/92.- EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDSON SILVA LINO - DEPUTADO ESTADUAL.- (Assunto: Solicita a exoneração do senhor Antonio de Castro Vieira, do cargo de Juiz de Paz, do distrito de Rosário do Ivaí, indicando, em contra partida, o Sr. Sebastião Ferreira de Lima, para a referida função). Indefiro o pedido de reconsideração do despacho exarado às fls. 08, de acordo com o contido no parecer retro. Comunique-se e arquivase. Em 26/05/1992.

PROT. Nº 14612/92.- GENI CONRADO DE SOUZA OLIVEIRA.- (Assunto: Aposentadoria por invalidez). O presente pedido encontra-se prejudicado, tendo em vista o contido no parecer retro. Em 26/05/1992.

PROT. Nº 4601/92.- PEDRO IVO ANDRADE.- (Assunto: Remoção). Indefiro, pelas razões expostas no parecer de fls. 18/19, e manifestação retro do Exmo. Sr. Corregedor da Justiça. Comunique-se e arquivase. Em 25/05/1992.

PROT. Nº 13707/92.- JOÃO FERNANDES.- (Assunto: Remoção). Indefiro nos termos do parecer nº 611/92, e manifestação retro, do Exmo. Sr. Corregedor da Justiça. Comunique-se e arquivase. Em 25/05/1992.

#### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
 RELAÇÃO Nº 08/92

PROT. Nº 7705/92.- MARIA PRETTI GALVAO.- (Assunto: Férias) Nada há para ser deferido, tendo em vista o contido no parecer retro (fls. 06). Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Cascavel, na forma do contido no parecer supracitado. Em 22/05/1992.

PROT. Nº 15112/92.- ELZA DOS SANTOS.- (Assunto: Requer contagem de férias em dobro alusivas aos exercícios de 1973 a 1991, e in corporação ao acervo de serviço público do dobro das licenças especiais deixadas de usufruir) De acordo com o parecer retro: Indefiro a contagem das férias alusivas aos anos de 1990 e 1991 por falta de amparo legal. Após voltem para apreciação dos acervos requeridos as fls. 03. Em 26/05/1992.

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
 RELAÇÃO Nº 013/92

PROT. Nº 16780/92.- JOSÉ PIO FERREIRA.- (Of. Justiça, Maringá). (Assunto: Solicita o afastamento de suas funções para concorrer

#### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
 DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
 RELAÇÃO Nº 072/92.-

Prot. 09.028/84 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELEVADORES CEL LTDA.- I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, autorizo a prorrogação do contrato de prestação de serviços de manutenção de dois (02) elevadores instalados no prédio do Fórum Criminal da Comarca de Curitiba (Edifício "JB"), mantido com INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELEVADORES CEL LTDA., pelo prazo de doze (12) meses a contar de 1º de maio de 1992, pelo valor mensal de CR\$ 516.472,76 (quinhentos e dezesseis mil, quatrocentos e setenta e dois cruzeiros e setenta e seis centavos), reajustável em 1º de novembro de 1992, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços (IGP) da Fundação Getúlio Vargas (FGV) no semestre anterior: II - Emita-se a respectiva Nota de Empenho; III - Publique-se. Em 28.05.92.-

## ATENÇÃO:

Na página 144 desta edição estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.



# Diário da Justiça

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES  
Diretor Geral

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevé)  
PABX 252-4411 — (Informações)  
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1183 — CEP 80001  
252-2012 — (Diretoria)  
FAX 252-4411 — Ramal 111

**PUBLICAÇÕES**

Página.....	Cr\$	300.000,00
Meia página.....	Cr\$	150.000,00
1/4 de página.....	Cr\$	75.000,00
1/8 de página.....	Cr\$	37.500,00
1/16 de página.....	Cr\$	18.750,00
Custo: 1 centímetro de original.....	Cr\$	3.000,00

**ASSINATURAS**

<b>Diário Oficial/Diário da Justiça</b>	Semestral	
sem remessa postal.....	Cr\$	70.000,00
Semestral com remessa postal.....	Cr\$	170.000,00
<b>Diário Oficial do Mun. de Curitiba</b>	Semestral	
sem remessa postal.....	Cr\$	38.000,00
Semestral com remessa postal.....	Cr\$	138.000,00
<b>Números Avulsos</b>		
Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Mun. Ciba.....	Cr\$	800,00
<b>Remessa de Números Avulsos</b>		
Diário Oficial e Diário do Município de Curitiba.....	Cr\$	1.000,00
Diário da Justiça.....	Cr\$	1.800,00
<b>Fotocópias</b>		
Fotocópias formato ofício.....	Cr\$	150,00
Fotocópias formato Diário Oficial.....	Cr\$	200,00

**CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

**LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA**

NOME DO LIVRO	PREÇO
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83.....	245,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG - PROV nº 15.....	245,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA.....	2.500,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR.....	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - fevereiro, março/abril, maio/junho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89.....	400,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89; janeiro, fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/90; janeiro, fevereiro, março, abril e maio/91.....	400,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	400,00

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447  
FAX 254-7222

Des. RENATO PEDROSO  
Presidente  
Des. MATTOS GUEDES  
Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR  
Corregedor da Justiça  
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN  
Secretário

**RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM**

**I: CÂMARA CÍVEL**

Des. Oto Sponholz — Presidente  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Francisco Muniz

— Sala "Des. Costa Barros" — 3: feira

**2: CÂMARA CÍVEL**

Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4: feira

**3: CÂMARA CÍVEL**

Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 3: feira

**4: CÂMARA CÍVEL**

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 4: feira

**I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**

Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Francisco Muniz

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5s feiras do mês.

**II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. Wilson Reback  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5s feiras do mês.

**1: CÂMARA CRIMINAL**

Des. Jorge Andriquetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5: feira

**2: CÂMARA CRIMINAL**

Des. Lemos Filho — Presidente  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Lima Lopes  
Des. Martins Ricci

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 5: feira

**GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**

Des. Jorge Andriquetto — Presidente  
Des. Lemos Filho  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
Des. Martins Ricci

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4s feiras do mês

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6s feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447  
FAX 252-7264

**DR. NASSER DE MELO**

Presidente  
DR. PAULA XAVIER  
Vice-Presidente  
DR. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**

DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente  
DR. CYRO CREMA  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**

DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
DR. CAMPOS BORTOLETO  
DR. TELMO CHEREM  
DR. VICTOR MARINS

Sala "Des. Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CÍVEL**

DR. ULYSSES LOPES — Presidente  
DR. RAMOS BRAGA  
DR. REGINA AFONSO PORTES  
DR. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

**QUINTA CÂMARA CÍVEL**

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. NEWTON LUZ  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
QUARTAS-FEIRAS

**SEXTA CÂMARA CÍVEL**

DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente  
DR. BONEJOS DEMCHUK  
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**SÉTIMA CÂMARA CÍVEL**

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**OITAVA CÂMARA CÍVEL**

DR. JOSÉ WANDERLEI RESENDE — Presidente  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. ROTOLI DE MACEDO  
DR. LOPES DE NORONHA

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**

DR. DILMAR KESSLER — Presidente  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. SIDNEY MORA  
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**

DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. FLEURY FERNANDES

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL**

DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. OCTÁVIO VALEIXO  
DR. OESIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZATTAR  
Sala "Des. Pacheco Júnior"  
TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CRIMINAL**

DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente  
DR. TADEU COSTA  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
QUINTAS-FEIRAS

**GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.**  
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS  
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. TROTTA TELLES  
DR. CYRO CREMA  
DR. NEWTON LUZ  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO

**2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.**  
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. HELIO ENGELHARDT  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. BONEJOS DEMCHUCK  
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
DR. ELI SOUZA  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

**3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.**  
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS  
DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. CAMPOS BORTOLETO  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN  
DR. TELMO CHEREM  
DR. VICTOR MARINS

**4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.**  
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS  
DR. ULYSSES LOPES — Presidente  
DR. WANDERLEI RESENDE  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. RAMOS BRAGA  
DR. ROTOLI DE MACEDO  
DR. LOPES DE NORONHA  
DR. REGINA AFONSO PORTES  
DR. CAMPOS MARQUES

**GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.**  
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS  
DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. OCTÁVIO VALEIXO  
DR. OESIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZATTAR  
DR. SIDNEY MORA  
DR. NÉRIO FERREIRA

**2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.**  
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS  
DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO  
DR. FLEURY FERNANDES

**GRUPOS CÍVEIS**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.**  
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS  
**2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.**  
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS  
**3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.**  
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

**4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.**  
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

**GRUPOS CRIMINAIS**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.**  
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS  
**2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.**  
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCACÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.  
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13.30h.



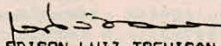
## Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N. 0652/92

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário FE-RIAS REGULAMENTARES

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
MARIA HELENA FIRMINO AGENTE DE LIMPEZA Nivel 11 MEDIANEIRA Civel	30	1992	01/07/92	016877/92
ANTENOR H MONTEIRO FILHO ESCRIVAO DO CRIME Nivel 3 ASSAI	30	1992	01/07/92	016877/92
MARIA VERA LUCIA LOPES AGENTE DE LIMPEZA Nivel 12 JOAQUIM TAVORA	30	1992	01/07/92	016877/92
SERGIO ROBERTO DA SILVA AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 10 VR - DV 1a V EXECUCOES PENAIS	30	1991	15/06/92	016877/92
MARIO DA LUZ WACHESKI OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 FAXINAL	30	1992	01/07/92	016877/92
VALDIRA DE FATIMA F DA SILVA COMISSARIO DE VIGILANCIA Nivel 6 A DISP V CRIM FOZ DO IGUAÇU	30	1990	01/07/92	017186/92
ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 FORMOSA DO OESTE	30	1992	01/07/92	018621/92

Curitiba, 28 de maio de 1992

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETARIO

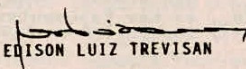
ORDEM DE SERVIÇO N.º 656

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17284, data do de 18 de maio do corrente ano, resolve

CONCEDER

a MARIA APARECIDA ROCHA DE SOUZA, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, sessenta(60) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 04 de maio do ano em curso, de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 27 de maio de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETARIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 657

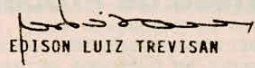
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17653, data do de 20 de maio do corrente ano, resolve

CONCEDER

a JOÃO VALMIR ONGARO, Agente de Serviço Externo PJ-IV, nível 07, do Qua

dro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, cinquenta (50) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 02 de maio do ano em curso, de acordo com o artigo 215, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 27 de maio de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETARIO

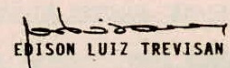
ORDEM DE SERVIÇO N.º 658

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18061, data do de 22 de maio do corrente ano, resolve

CONCEDER

a JANETE NUNES MONTEIRO, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 19 de maio do ano em curso, de acordo com o artigo 221 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 27 de maio de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETARIO

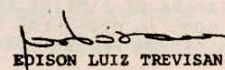
ORDEM DE SERVIÇO N.º 059

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10285, data do de 27 de março do ano em curso, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de SILVINEI MEGER, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 16.04.86 e 15.04.91, considerando a contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 643/89, de acordo com o artigo 248, da Lei 6174/70.

Curitiba, 27 de maio de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETARIO



ao apelo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: RESOLUCAO DE CONTRATO COM PERDAS E DANOS - RECONVENCAO - COMPOSICAO PARCIAL DO LITIGIO COM A EXECUCAO DOS SERVICOS - PACTUADOS - EXTINCAO DA RECONVENCAO - PROSSEGUIMENTO DA ACAO PARA APURACAO DE PERDAS E DANOS - PROCESSO EXTINTO POR AUSENCIA DE INTERESSE PROCESSUAL

- CONFIRMACAO DA SENTENÇA. A autora obrigou-se a confeccionar e montar, em terreno da re, as peças em concreto pre-moldado para a cobertura de uma área de 4.320 m<sup>2</sup>, no prazo de 210 dias, ficando a dona da obra com o encargo de preparar a respectiva fundação. Todavia, a ação de resolução contratual, cumulada com perdas e danos, fora ajuizada 84 dias antes do termo do contrato, sem que a re fosse constituída em mora mediante interpelação, uma vez que não ficou estipulado prazo para o adimplemento de sua obrigação. Por isso, impunha-se o reconhecimento da carencia de ação por ausência de interesse de agir e por impossibilidade jurídica do pedido, posto que, na licação do preclaro E. D. MONIZ DE ARAGAO, "Uma ação pode ser rejeitada porque o autor não praticara ato previo, sem o qual lhe era vetado o seu exercicio." (Comentarios ao Codigo de Processo Civil, II vol., p. 436, Forense).

#### APELAGAO CIVEL

006 PROCESSO : 0020364-5  
COMARCA : CASCATEL  
VARA : 3A VARA CIVEL  
APELANTE : GUILHERME MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA  
ADVOGADO : SHIRLEI DALVA BENTO  
APELADO : INCOPISO INDUSTRIA E COMERCIO DE PISOS SA  
ADVOGADO : ROSILENE PROSPERO  
INTERESSADO : MARCO AURELIO BECK LIMA COMISSARIO DA CONCORDATA PREVENTIVA  
N. ACORDAO : 8311  
ORGAO JULGADOR : 3A CAMARA CIVEL  
DATA JULGAMENTO: 19/05/92  
RELATOR CONV. : JUIZ ANTONIO RAMINA

DECISAO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Terceira Camara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. EMENTA: CONCORDATA PREVENTIVA - DECLARACAO DE CREDITO - CORREGAO MONETARIA - INCIDENCIA - APELO DESPROVIDO. Já não pode restar mais dúvida sobre a incidência da correção monetária nos créditos habilitados em concordata preventiva, tema antes polêmico, mormente após o advento da Lei no. 8.134, de 24.12.90, que deu nova redação ao art. 163, parágrafo 1o., da Lei Falimentar, e da Súmula no. 08 do egregio Superior Tribunal de Justiça.

RELAÇÃO Nº 102/92

SEÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

#### DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Processo nº 11842-5 - Mandado de Segurança de Curitiba. Impetrante: Romeu Felipe Bacellar Filho. - Adv. Dr. Civan Lopes. - Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - DESPACHO:

Conclusos:

Como bem anotou a d. Procuradoria, existe um recurso extraordinário, protocolado pelo Estado do Paraná, ainda não processado porque nos mesmos autos está se desenvolvendo um pedido de execução provisória do julgado.

Evidente o tumulto.

Em consequência determino que se desentranhem as peças de fls. 104 em diante, autuando-se-as como pedido de execução provisória, com cópias das procurações, do julgado exequendo e da decisão que for prolatada naquele recurso.

Com este desentranhamento, os presentes autos devem ser encaminhados ao eminente Desembargador Presidente do Tribunal.

E a nova autuação, uma vez completada, a este relator, mediante conclusão.

Todavia, antes é necessário que o Impetrante e o Estado do Paraná fiquem cientes desta decisão, podendo, no prazo de dez dias, juntar cópias de outras peças para formar a execução pleiteada, a ser apreciada.

Intimem-se.

Curitiba, 28 de maio de 1992.

TROIANO NETTO  
Relator

RELAÇÃO Nº 109/92.-

#### SEÇÃO DO I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

#### DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:-

Processo nº 22.198-9 - Mandado de Segurança, de Curitiba-Vara de Registros Públicos.- Impetrante: Oswaldo João Espíndola.- Adv.: Dr. Carlos Alberto Moro.- Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - Vara de Registros Públicos.- DESPACHO: "1. Afigura-se-me, d. m. venia, presentes os pressupostos ensejadores da liminar pleiteada, porisso que a defiro, para suspender os efeitos do ato impugnado, até o julgamento do Agravo de Instrumento referido. 2. Promova o A. a citação do litisconsorte apontado na parte final do petítório inicial (prazo de 10 dias). 3. Solicite-se informações ao D. Juízo da Vara de Registros Públicos. Comunique-se. 4. Após, voltem. Em 29.05.92.- (a.) Des. Abrahão Miguel - Relator".

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ CONVOCADO RELATOR: Processo nº 22.151-6 - Mandado de Segurança, de Curitiba-la. Vara da Fazenda Pública.- Impetrantes: Amarcord Bens e Valores SC Ltda e outro.- Adv.: Dr. Carlos Mansur Arida.- Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - la. Vara da Fazenda Pública.- DESPACHO: "1. Indefiro a liminar por não concorrer o requisito do "periculum in mora". 2. Notifique-se a autoridade impetrada, entregando-lhe a segunda via da inicial e cópias dos documentos, para que preste informações, em dez dias. 3. Os impetrantes, no prazo de vinte dias, promovam a citação do litisconsorte, o Detran/Pr., que poderá manifestar-se nos autos em dez dias. 4. Em seguida, vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. Int. Em 28.05.92 - (a.) Dr. Ruy Fernando de Oliveira - Relator".

## Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO Nº 56 /92

#### SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL-PUBLICAÇÃO DE VISTA

VISTA AO DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA PARA SE MANIFESTAR POR ESCRITO SOBRE A DECISÃO DO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 15 DA LEI 8.115/85. (PRAZO. 05 DIAS) .-

PROCESSO Nº 9247-9 (AUTOS DE CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO) DE CURITIBA. - JUSTIFICANTE: JOSE AUGUSTO FERREIRA PAREDES. - Adv. DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA. - JUSTIFICADO: CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO. .-

RELAÇÃO Nº 49/92.-

#### SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL.-

VISTA AO PROCURADOR DO APELANTE PARA APRESENTAR RAZÕES DE APELAÇÃO. - PRAZO: OITO DIAS. -

PROCESSO Nº 21898-0 APELAÇÃO CRIME DE CURITIBA.-2a. VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI.-Apelante: Justiça Pública. Apelado: ELTON FERNANDES PENNA. Advogados: NEREU LIMA E ROLF KOERNER JUNIOR.- Apelante: ELTON FERNANDES PENNA.- Advogados: NEREU LIMA E ROLF KOERNER JUNIOR.- Apelada: Justiça Pública.- Assistente: Helena Maria Brunetto Guerra.- Advogado: Gilberto Daros. .-

## CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

#### PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do Plantão para atender os casos de habeas-corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbi- tramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventa de alguma das Varas Criminais.

Semana de Plantão: 04/06/92 a 10/06/92

Vara de Plantão: 1ª Vara Criminal

Juiz de Direito: Dra. TALMA FRANÇA DE ANDRADE

#### Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 02:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo, do edifício onde funciona o Fórum Criminal.



PORTARIA Nº 50/92

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça resolve

**D E T E R M I N A R**

a. realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de SÃO JOSÉ DO PINHAIS designando, para audiência de sua instalação o dia 03 de agosto, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escrivânias do foro judicial:

**1.1. Escrivania Cível**

- a. numerada de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram, com a data do último ato praticado;
- b. dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e. dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;
- g. dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e para despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado;
- h. numerada, dos processos suspensos ou arquivados provisoriamente, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, estado em que se encontram e data do último ato praticado;
- i. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
- j. das audiências realizadas a partir de 21.12. 88, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o(s) ato(s) efetivamente praticado(s);
1. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- m. dos livros em uso no cartório.

**1.2. Escrivania Criminal**

- a. de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e nome do réu;
- g. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data;
- h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i. dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
1. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- m. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "surris", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do



condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;

- p. dos processos de execução da pena restritiva de liberdade em regime semi-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- q. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- r. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- s. Processos de réus com livramento condicional, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, as condições impostas e a data do início do cumprimento;
- t. dos processos de réus submetidos à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- u. dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;
- v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- y. dos inquéritos policiais em andamento;
- z. dos livros em uso no cartório.

1.3. Escrivania de Menores  
as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.4. Escrivania de Família e Anexos  
as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.5. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador

- a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha, mencionando a data da respectiva carga;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;
- d. dos livros em uso no cartório;
- e. cartórios distribuidores deverão apresentar quadro estatístico de todos os atos lavrados referentes a Distribuição de Registros Imobiliários. A partir da última Correição.

Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício, comparecendo ao edifício do Fórum às 10:00 horas e levando, além do título de nomeação, todos os livros do cartório em andamento e pelo menos um de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

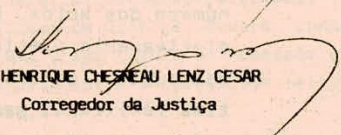
4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento, e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento, bem como pelo menos um livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

5. O Doutor Juiz Diretor do Fórum deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Os cartórios de Protesto deverão apresentar quadro estatístico sobre todos os títulos apresentados apontados e o consequente resultado (protestado, quitado e retirado), a partir da última correição.

7. Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.  
Curitiba, 27 de maio de 1992.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR  
Corregedor da Justiça

P O R T A R I A Nº 51/92

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça resolve

D E T E R M I N A R

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de CAMPO LARGO designando, para audiência de sua instalação o dia 05 de agosto, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:

1.1. Escrivania Cível

- a. numerada de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram, com a data do último ato praticado;
- b. dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;



- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e. dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;
- g. dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e para despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado;
- h. numerada, dos processos suspensos ou arquivados provisoriamente, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, estado em que se encontram e data do último ato praticado;
- i. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da deprecação e o estado em que se encontram;
- j. das audiências realizadas a partir de 15.12.88, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o(s) ato(s) efetivamente praticado(s);
- l. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- m. dos livros em uso no cartório.

## 1.2.

Escrivania Criminal

- a. de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome

do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;

- f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e nome do réu;
- g. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data;
- h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i. dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- l. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- . dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "surris", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- p. dos processos de execução da pena restritiva de liberdade em regime semi-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- q. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- r. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- s. Processos de réus com livramento condicional, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, as condições impostas e a data do início do cumprimento;



t. dos processos de réus submetidos à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;

u. dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;

x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

y. dos inquéritos policiais em andamento;

z. dos livros em uso no cartório.

### 1.3. Escrivania de Menores

as mesmas relações referidas no item 1.1.

### 1.4. Escrivania de Família e Anexos

as mesmas relações referidas no item 1.1.

### 1.5. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador

a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;

b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha, mencionando a data da respectiva carga;

c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;

d. dos livros em uso no cartório;

e. cartórios distribuidores deverão apresentar quadro estatístico de todos os atos lavrados referentes a Distribuição de Registros Imobiliários. A partir da última Correição.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício, comparecendo ao edifício do Fórum às 10:00 horas e levando, além do título de nomeação, todos os livros do cartório em andamento e pelo menos um de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento, e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento, bem como pelo menos um livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

5. O Doutor Juiz Diretor do Fórum deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

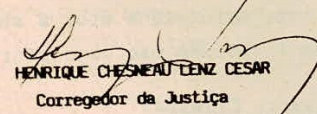
6. Os cartórios de Protesto deverão apresentar quadro estatístico sobre todos os títulos apresentados apontados

e o consequente resultado (protestado, quitado e retirado), a partir da última correição.

7. Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 27 de maio de 1992.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR  
Corregedor da Justiça

### P O R T A R I A Nº 52/92

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

### D E T E R M I N A R

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de M O R R E T E S designando, para audiência de sua instalação o dia 06 de agosto, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:

#### 1.1. Escrivania Cível:

a. numerada de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram, com a data do último ato praticado;

b. dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;

c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;

d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;

e. dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando a data da respectiva carga;

f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;

g. dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e para despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado;

h. numerada, dos processos suspensos ou arquivados provisoriamente, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, estado em que se encontram e data do último ato praticado;

i. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, a data do recebimento, finalidade de



- depreciação e o estado em que se encontram;
- j. das audiências realizadas a partir de 03.09. 87, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o(s) ato(s) efetivamente praticado(s);
- l. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- m. dos livros em uso no cartório.

### 1.2. Escrivania Criminal:

- a) de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b) dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c) dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d) dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "r" de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e) dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f) dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;
- g) dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data;
- h) dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j) dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro,

o nome do réu e a data da respectiva carga;

- l) dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- m) dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- n) dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "sur sis", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o) dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- p) dos processos de execução da pena restritiva de liberdade em regime semi-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- q) dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- r) dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- s) processos de réus com livramento condicional, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, as condições impostas e a data do início do cumprimento;
- t) dos processos de réus submetidos à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- u) dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da

sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

- v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;

- x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da aut...



ção, a data do recebimento, o juízo deprecacionte, a finalidade e o estado em que se encontram;

- y. dos inquéritos policiais em andamento;
- z. dos livros em uso no cartório.

**1.3. Ofício de Contador, Patidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial**

- a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha, mencionando a data da respectiva carga;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;
- d. dos livros em uso no cartório;
- e. cartórios distribuidores deverão apresentar quadro estatístico de todos os atos lavrados referentes a Distribuição de Registros Imobiliários. A partir da última Correição.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício, comparecendo ao edifício do Fórum às 10:00 horas e levando, além do título de nomeação, todos os livros do cartório em andamento e pelo menos um de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

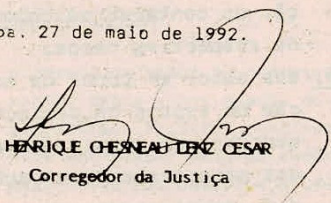
4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento, e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento, bem como pelo menos um livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

5. O Doutor Juiz Diretor do Fórum deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 27 de maio de 1992.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR  
Corregedor da Justiça

P O R T A R I A Nº 53/92

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regulamento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

**D E T E R M I N A R**

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de ANTONINA designando, para audiência de sua instalação o dia 07 de maio, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:

**1.1. Escrivania Cível:**

- a. numerada de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram, com a data do último ato praticado;
- b. dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e. dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;
- g. dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e para despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado;
- h. numerada, dos processos suspensos ou arquivados provisoriamente, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, estado em que se encontram e data do último ato praticado;
- i. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecacionte, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
- j. das audiências realizadas a partir de 04.09.87, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o(s) ato(s) efetivamente praticado(s);
- l. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- m. dos livros em uso no cartório.

**1.2. Escrivania Criminal:**

- a) de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b) dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c) dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu,



- a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d) dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e) dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f) dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados)

aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;

- g) dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data;
- h) dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j) dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- l) dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- m) dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- n) dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "sursis", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o) dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena, imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- p) dos processos de execução da pena restritiva de liberdade em regime semi-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;

- q) dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- r) dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- s) processos de réus com livramento condicional, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, as condições impostas e a data do início do cumprimento;
- t) dos processos de réus submetidos à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- u) dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da

sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

- v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- y. dos inquéritos policiais em andamento;
- z. dos livros em uso no cartório.

### 1.3. Ofício de Contador, Patidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial

- a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha, mencionando a data da respectiva carga;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;
- d. dos livros em uso no cartório;
- e. cartórios distribuidores deverão apresentar quadro estatístico de todos os atos lavrados referentes a Distribuição de Registros Imobiliários. A partir da última Correição.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício, comparecendo, apud Oficial de Fórum até 10:00 horas e levando, além do titular, nomeação, número de matrícula do cartório em an-



camerito e pelo menos um de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

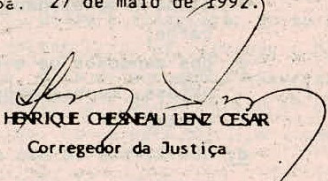
4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento, e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento, bem como pelo menos um livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

5. O Doutor Juiz Diretor do Fórum deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 27 de maio de 1992.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR  
Corregedor da Justiça

P O R T A R I A Nº 54/92

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça resolve

**D E T E R M I N A R**

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de CASCAVEL designando, para audiência de sua instalação o dia 17 de agosto, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escrivanias do foro judicial:

**1.1. Escrivania Cível**

- a. numerada de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram, com a data do último ato praticado;
- b. dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e. dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade

- da respectiva carga, bem como o número dos processos concluídos para sentença e para despacho;
- g. dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e para despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado;
- h. numerada, dos processos suspensos ou arquivados provisoriamente, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, estado em que se encontram e data do último ato praticado;
- i. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
- j. das audiências realizadas a partir de 23.03.88, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o(s) ato(s) efetivamente praticado(s);
- l. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- m. dos livros em uso no cartório.

1.2.

**Escrivania Criminal**

- a. de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e nome do réu;
- g. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data;



- h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i. dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- l. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- m. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "sursis", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- p. dos processos de execução da pena restritiva de liberdade em regime semi-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- q. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- r. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- s. Processos de réus com livramento condicional, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, as condições impostas e a data do início do cumprimento;
- t. dos processos de réus submetidos à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e prazo mínimo, a data de início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- u. dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;
- v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- y. dos inquéritos policiais em andamento;
- z. dos livros em uso no cartório.
- 1.3. Escrivania de Menores  
as mesmas relações referidas no item 1.1.
- 1.4. Escrivania de Família e Anexos  
as mesmas relações referidas no item 1.1.
- 1.5. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador
- a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha, mencionando a data da respectiva carga;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;
- d. dos livros em uso no cartório;
- e. cartórios distribuidores deverão apresentar quadro estatístico de todos os atos lavrados referentes a Distribuição de Registros Imobiliários. A partir da última Correição.
2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.
3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício, comparecendo ao edifício do Fórum às 10:00 horas e levando, além do título de nomeação, todos os livros do cartório em andamento e pelo menos um de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.
4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento, e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento, bem como pelo menos um livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.
5. O Doutor Juiz Diretor do Fórum deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.
6. Os cartórios de Protesto deverão apresentar quadro estatístico sobre todos os títulos apresentados apontados e o conseqüente resultado (protestado, quitado e retirado), a partir da última correição.
7. Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.
- Autue-se, publique-se e cumpra-se.  
Curitiba, 27 de maio de 1992.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR

Corregedor de Justiça



O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

#### DETERMINAR

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de L A P A designando, para audiência de sua instalação o dia 26 de agosto, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Offícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:

##### 1.1. Escrituraria Cível:

- a. numerada de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram, com a data do último ato praticado;
- b. dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e. dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;
- g. dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e para despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado;
- h. numerada, dos processos suspensos ou arquivados provisoriamente, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, estado em que se encontram e data do último ato praticado;
- i. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juiz de Direito, mencionando o seu número os autos, data de recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
- j. das audiências realizadas a partir de 03.11.87, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e os ato(s) efetivamente praticado(s);
- k. das audiências designadas a partir da última realização, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- m. dos livros em uso no cartório.

##### 1.2. Escrituraria Criminal:

- a) de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados, desde a instalação do cartório), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do

rêu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;

- b) dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c) dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d) dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e) dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f) dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;
- g) dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data;
- h) dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j) dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- k) dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- m) dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- n) dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "surris", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o) dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena, imposta, a data do início de cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;



- p) dos processos de execução da pena restritiva de liberdade em regime semi-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- q) dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- r) dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- s) processos de réus com livramento condicional, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, as condições impostas e a data de início do cumprimento;
- t) dos processos de réus submetidos à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- u) dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;
- v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, e data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- x. as cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- y. dos inquéritos policiais em andamento;
- z. dos livros em uso no cartório.

**1.3. Ofício de Contador, Patidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial**

- a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha, mencionando a data da respectiva carga;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;
- d. dos livros em uso no cartório;
- e. cartórios distribuidores deverão apresentar quadro estatístico de todos os atos lavrados referentes a Distribuição de Registros Imobiliários. A partir da Última Correição.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício, comparecendo ao edifício do Fórum às 10:00 horas e levando, além do título de nomeação, todos os livros do cartório em andamento e pelo menos um de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

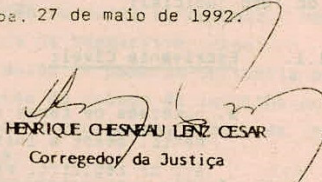
4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento, e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento, bem como pelo menos um livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

5. O Doutor Juiz Diretor do Fórum deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 27 de maio de 1992.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR  
Corregedor da Justiça

P O R T A R I A Nº 56/92

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça resolve

**D E T E R M I N A R**

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de P O N T A G R O S S A designando, para audiência de sua instalação o dia 31 de agosto, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:

**1.1. Escrivania Cível**

- a. numerada de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram, com a data do último ato praticado;
- b. dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e. dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;



- g. dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e para despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado;
- h. numerada, dos processos suspensos ou arquivados provisoriamente, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, estado em que se encontram e data do último ato praticado;
- i. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
- j. das audiências realizadas a partir de 05.12.87, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o(s) ato(s) efetivamente praticado(s);
- l. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- m. dos livros em uso no cartório.

## 1.2.

Escrivania Criminal

- a. de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do

cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;

- b. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e nome do réu;

- g. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data;
- h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i. dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- l. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- m. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "sursis", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- p. dos processos de execução da pena restritiva de liberdade em regime semi-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- q. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- r. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- s. Processos de réus com livramento condicional, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, as condições impostas e a data do início do cumprimento;
- t. dos processos de réus submetidos à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- u. dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença;



que a impos, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

- v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- y. dos inquéritos policiais em andamento;
- z. dos livros em uso no cartório.

1.3. Escrivania de Menores

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.4. Escrivania de Família e Anexos

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.5. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador

- a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha, mencionando a data da respectiva carga;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;
- d. dos livros em uso no cartório;
- e. cartórios distribuidores deverão apresentar quadro estatístico de todos os atos lavrados referentes a Distribuição de Registros Imobiliários. A partir da última Correição.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e aomda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício, comparecendo ao edifício do Fórum às 10:00 horas e levando, além do título de nomeação, todos os livros do cartório em andamento e pelo menos um de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento, e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento, bem como pelo menos um livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

5. O Doutor Juiz Diretor do Fórum deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da corregedoria, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Os cartórios de Protesto deverão apresentar quadro estatístico sobre todos os títulos apresentados apontados e o conseqüente resultado (protestado, quitado e retirado), a partir da última correição.

7. Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.  
Curitiba, 27 de maio de 1992.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Corregedor da Justiça

PORTARIA Nº 62/92

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida nos Autos nº 137-92,

CONSIDERANDO a necessidade de ser analisado o Regimeto de Custas ( Lei nº 6.149, de 09.09.70, modificada pela Lei 7.567, de 08.01.82 ), bem assim as tabelas respectivas,

CONSIDERANDO que para a concretização da medida imprescindível que se façam estudos pormenorizados a respeito,

R E S O L V E

Constituir Grupo de Trabalho integrado pelos Drs. J zes de Direito Munir Karam, Valter Ressel e Nourmírio Bittencourt Tesserolli, as assessoras Tereza Cristina Pinheiro Grenteski Claudete Maria Ribeiro da Costa Lemos, o Vice-Presidente da Associação dos Serventuários da Justiça Nilo Ubirajara Sampaio, bem como representante de cada Ofício de Justiça, indicado pela referida associação, para sob a presidência do primeiro, apresentarem elementos necessários que consubstanciem proposição a ser aprovada pelo órgão competente.

Publique-se e cumpra-se.

Dada e passada nesta Corregedoria da Justiça, aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Corregedor da Justiça

Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO Nº

EDITAL DE CHAMAMENTO À REMOÇÃO  
Nº 08/92

O Doutor EDISON LUIZ TREVISAN, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

FAZ SABER, a todos os interessados que reunam os requisitos legais, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 44/92A, de conformidade com o artigo 160 e seu parágrafo 1º do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, com a redação dada pela Lei nº 8.280/86, se encontra aberto, na Secretaria do Tribunal de Justiça, por vinte (20) dias, contados na forma da Lei, o prazo para recebimento de pedidos de REMOÇÃO, para preenchimento do cargo de Titular do 5º Tabelionato de Notas da Comarca de entrada final de LONDRINA.....

Os interessados deverão juntar ao pedido, certidão ou declaração de contribuição ao Comprevi e demais associações, informações, sobre a ordem dos livros e papéis da escrivania, bem como a anuência do Juiz respectivo sobre a pretendida remoção. Faz saber, outrossim, que, não havendo interessado no provimento do cargo supra referido através de remoção, será expedido edital de concurso, em face do que dispõe o artigo 162 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois.

Eu, Dilma Luiza Knebel, funcionário da Divisão do Conselho da Magistratura, datilografei o presente EDITAL. - Eu, Wagner



(Maura Régia V. Rastelli Munhoz), Chefe da Divisão, o fiz datilografar. Eu, *João Batista Cobbe* (João Batista Cobbe), Diretor do Departamento da Corregedoria da Justiça, o Subscrivi.

*Edison Luiz Trevisan*  
EDISON LUIZ TREVISAN

Secretário do Tribunal de Justiça

# TRIBUNAL DE ALÇADA

## Atos da Presidência

P O R T A R I A N. 140/92

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

### D E S I G N A R

os funcionarios abaixo relacionados para secretariarem as sessoes das Camaras e Grupos de Camaras deste Tribunal, ficando, em consequencia, revogadas as disposicoes em contrario:

ORGÃO JULGADOR	SECRETARIO	SUBSTITUTO
PRIMEIRA CAMARA CIVEL	TEODORA MARIA DUARTE	CESAR COELHO FERES
SEGUNDA CAMARA CIVEL	MARIA D'ARA C. WOLFF	SOLANGE I. BIESDORF
TERCEIRA CAMARA CIVEL	GASPAR ARAUJO FILHO	JOSE ORLANDO C. BREMER
QUARTA CAMARA CIVEL	CLARA REFFO CELINSKI	ODILON CEZAR MEGER
QUINTA CAMARA CIVEL	ROBERTO RAMOS REGIO	PAULO CESAR B. ALVES
SEXTA CAMARA CIVEL	CARMEM LUCIA PADILHA	PAULO CESAR B. ALVES
SETIMA CAMARA CIVEL	ANETTE MARIE ROESNER	ELISABETH DE GEUS
OITAVA CAMARA CIVEL	MARCIA R. DE CAMARGO	GASPAR ARAUJO FILHO
PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL	ODILON CEZAR MEGER	GRAZIELA PINTO MAIA
SEGUNDA CAMARA CRIMINAL	MAURO BORGES DE MACEDO	ISABEL JACOMEL
TERCEIRA CAMARA CRIMINAL	ATHOS PORTUGAL FARIA	JOSE ORLANDO C. BREMER
QUARTA CAMARA CRIMINAL	CARLA YASSIM	GENTILCE G.S. MORAES
I GRUPO CAMARAS CIVEIS	GASPAR ARAUJO FILHO	MARIA D'ARA C. WOLFF
II GRUPO CAMARAS CIVEIS	ANA CRISTINA A. COSTA	ODILON CEZAR MEGER
III GRUPO CAMARAS CIVEIS	RONALDO LENZI	ANA CRISTINA A. COSTA
IV GRUPO CAMARAS CIVEIS	LUSIMAR C. MORAES	MARIA D'ARA C. WOLFF
I GRUPO CAMARAS CRIMINAIS	CELSO DE MACEDO PORTUGAL	CLARA REFFO CELINSKI
II GRUPO CAMARAS CRIMINAIS	CELSO DE MACEDO PORTUGAL	CARLA YASSIM
CAMARAS CIVEIS REUNIDAS	CESAR COELHO FERES	CLARA REFFO CELINSKI
CAMARAS CRIMINAIS REUNIDAS	CESAR COELHO FERES	CLARA REFFO CELINSKI

Curitiba, 27 de maio de 1992.

*Darcy Nasser de Melo*  
DARCY NASSER DE MELO  
Presidente

P O R T A R I A N. 141/92

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

### R E V O G A R

a Portaria n. 206/90, de 27 de novembro de 1990, que designou o funcionario GILMAR MONTEIRO LOPES, Agente de Conservação nível II, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer as funções de Chefe do Serviço de Registro e Publicação de Acórdãos da Seção de Sa. Câmara Cível e Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas da Divisão de Processo Cível do Departamento Judiciário.

Curitiba, 27 de maio de 1992.

*Darcy Nasser de Melo*  
DARCY NASSER DE MELO  
Presidente

reira. Agravado: 2) Município de Curitiba. Adv: Alfredo de A. Gonçalves Neto e Djaima A. M. Garcia. DESPACHO: Mantenho o despacho agravado fotocopiado às f. 590/593, pelos seus próprios fundamentos e subam os autos ao Exceiso Supremo Tribunal Federal. Em, 13 de maio de 1992. (a) LUIZ VIEL, EM EXERCÍCIO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 32901-9/02, DE CURITIBA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA: Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A.. Adv: Paulo Sergio Trigo Rocangilo, José Eduardo de M. L. Salmon, Mario Celso M. Albuquerque e Antonio Celso Carrano Nogueira. Agravado: 1) Paraná Clube. Adv: Mauro Nobrega Pereira e Marcio Augusto Nobrega Pereira. Agravado: 2) Município de Curitiba. Adv: Alfredo de A. Gonçalves Neto e Djaima A. M. Garcia. DESPACHO: Mantenho o despacho agravado fotocopiado às f. 598/601, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em, 20 de maio de 1992. (a) LUIZ VIEL, EM EXERCÍCIO.

Nos autos abaixo relacionados foram proferidos pelo excelentíssimo Senhor Vice-Presidente em exercício Juiz Luiz Viel os seguintes despachos:

"Cumpra-se o venerando despacho. Baixem. Em 18/05/1992."

RECURSO ESPECIAL N. 32919-9/01, DE CURITIBA - 12ª VARA CÍVEL: Recorrente: Kusma & Cia. Ltda.. Adv: João Leonelino Gabardo Filho. Recorrido: Alice Lopes Sardinha. Adv: Luercy Lino Lopes.

"Cumpra-se o venerando acórdão. Baixem. Em 18/05/1992."

RECURSO ESPECIAL N. 27442-2, DE FAXINAL: Recorrente: Taufik Taull. Adv: Joaquim Munhoz de Mello e Nikolas Mec. Recorrido: Abel Martini e sua mulher. Adv: Clóvis Roberto de Paula.

RECURSO ESPECIAL N. 30289-0/01, DE GUARAPUAVA - 1ª VARA CÍVEL: Recorrente: Paul Roth. Adv: Vera Rossane Kahan Martini, Remi J. Ringo, Paulo R. Crestani e Luis Antonio Saportli. Recorrido: Banco Itatê S/A.. Adv: João Roberto Chociai, Luiz Gonzaga Moreira Correia e Antonio Celestino Tonelato.

RECURSO ESPECIAL N. 35485-8/01, DE CHOPINZINHO: Recorrente: Maio & Cia. Ltda.. Adv: Oswaldo Telles, Caselio Lisandro Telles, Natali

Mario Dossena e Ernesto N. Scirea. Recorrido: Banco do Estado do Paraná S/A.. Adv: Heleodoro Bortot e Fausto Pereira Lacerda Filho.

RECURSO ESPECIAL N. 38442-8/01, DE CURITIBA - 12ª VARA CÍVEL: Recorrente: Rubens Beckert. Adv: Hugo Martins Kosop. Recorrido: João Ventura. Adv: José Roberto Dutra Hagebock.

RECURSO ESPECIAL N. 38119-8/01, DE CURITIBA - 17ª VARA CÍVEL: Recorrente: Armelindo Munaratto e outro. Adv: Ricardo Dillon Castilhos e Othelo Dillon Castilhos. Recorrido: Autoplan Administradora de Consórcios S/C. Ltda.. Adv: Plínio Roberto da Silva.

Nos autos abaixo relacionados foram proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente Juiz Paula Xavier os seguintes despachos:

"Cumpra-se o venerando acórdão. Baixem. Em 26/05/1992."

RECURSO ESPECIAL N. 38552-0/01, DE CURITIBA - 19ª VARA CÍVEL: Recorrente: Banco Itatê S/A.. Adv: Gastão Fernando Paes Barros Jr. e Antonio Celestino Tonelato. Recorrido: Marcos Bragança Trancoso. Adv: Aristides Alves Rodrigues Filho e Ciriel Reboni.

RECURSO ESPECIAL N. 27370-1, DE CAMBÉ: Recorrente: 1) Cia. de Tratores Mayrink Goes e outro. Adv: Eduardo Roche Virmond, Dionísio Rubens Pavan, Nelson Taques Sobrinho e Guilherme Moreira Rodrigues. Recorrente: 2) Airton Bernardina Leite. Adv: Potiguar Alvim Rezende. Recorrido: Mario Xiroxi Kaneta e outros. Adv: Alir Ratachecki, Acio Flavio de Paula e Mauro Vietto.

"Cumpra-se o venerando despacho. Baixem. Em 26/05/1992."

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 33604-9/01, DE MORRETES: Agravante: Irmãos Thá S/A.. Adv: Egas Dirceu Moniz de Aragão e Idevan Johnson. Agravado: 1) José Henrique Rupp e sua mulher. Adv: Assis Correa. Agravado: 2) S/A. Indústrias Reunidas F. Materazzo. Adv: José Cid Campelo e José Cid Campelo Filho. Agravado: 3) Estado do Paraná. Adv: Antonio G. de Arruda. Agravado: 4) Hamilton Withers e sua mulher e outro. Adv: Riven Kunifes.

RECURSO ESPECIAL N. 32149-9/02, DE SERGÉS: Agravante: Celso Bueno e sua mulher. Adv: Ubirajara Carlos Mendes. Agravado: Vista Alegre - Empreendimentos Imobiliários Ltda.. Adv: Maria José Tavors Gil Belém.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 32188-4/03, DE SERGÉS: Agravante: Vista Alegre - Empreendimentos Imobiliários Ltda.. Adv: Maria José Tavors Gil Belém. Agravado: João Maria de Moura Jorge. Adv: Ubirajara Carlos Mendes.

"Cumpra-se o venerando despacho. Arquite-se. Em 26/05/1992."

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 26621-9/02, DE PONTA

GRASSA - 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS: Agravante: Gezerine Cândido Ventura. Adv: Ayracyr Azevedo de M. Cordalir, Esden de Almeida e Arlete Helena de Almeida. Agravado: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS. Adv: Maria Rosmilia dos Santos.

RELAÇÃO N. 784

SEÇÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES  
VISTA AS PARTES

POR AGRAVADOS PARA INDICAÇÃO DE PECAS - 5 (CINCO) DIAS.

# DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

## Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N. 793  
SEÇÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES  
DESPACHOS VICE-PRESIDENTE

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 32901-9/03, DE CURITIBA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA: Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A.. Adv: Paulo Sergio Trigo Rocangilo, José Eduardo de M. L. Salmon e Antonio Celso Carrano Nogueira. Agravado: 1) Paraná Clube. Adv: Mauro Nobrega Pereira e Marcio Augusto Nobrega Pereira.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 36594-9/03, DE CURITIBA - 14ª VARA CÍVEL: Agravantes: Vista Alegre - Empreendimentos Imobiliários Ltda.. Agravado: SM de Brasil Ltda.. Adv: Floriano Ba-